AGRAVO INTERNO ID 14499993 - AFORADO NO MANDADO DE SEGURANCA Nº 0818771-39.2020.8.10.0001 - SÃO LUÍS/MA. AGRAVANTE: WALDIR BANDEIRA BARROS FILHO ADVOGADO: LINCOLN JOSÉ CARVALHO DA SILVA (OAB/MA 5.565) AGRAVADO: SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA E SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANCA PENITENCIÁRIA. RELATOR: Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton ÓRGÃO JULGADOR COLEGIADO: Segundas Câmaras Cíveis Reunidas EMENTA - PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE DENEGOU O MANDADO DE SEGURANÇA. AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO. DESLIGAMENTO. SUSPEITA DE ENVOLVIMENTO COM FACÇÃO CRIMINOSA E FACILITAÇÃO DE ENTRADA DE CELULAR NA PENITENCIÁRIA. DEMISSÃO SUPOSTAMENTE ILEGAL. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS INVIÁVEL PELA VIA MANDAMENTAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ARGUMENTAÇÃO RECURSAL INSUFICIENTE PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. 1. Não foram aduzidos pelo Agravante, no presente recurso, argumentos sólidos e suficientes para desconstituir a decisão agravada. (AgRg no AREsp 487.844/SC, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/05/2015, DJe 05/06/2015). 2. Agravo regimental DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O "Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores das Segundas Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão agravada, nos termos do voto do desembargador relator." Sala das Sessões das Segundas Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, MA, 14 de outubro de 2022. Desembargador Marcelino Chaves Everton Relator (MSCiv 0818771-39.2020.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) MARCELINO CHAVES EVERTON, SEGUNDAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, DJe 17/10/2022)